

CONVÊNIO Nº 235/PGE-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

CARTA CONTRATO Nº 011/ASSDACO/2023

Carta Contrato que entre si fazem a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI-ASSDACO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 06.052.929/0001-40, com sede na Rua Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Cacoal (RO), neste ato representada por sua Presidente, Sra. **VERA LÚCIA TRAVAIN DE SOUZA BIANCHINI**, portadora do RG nº 105.819/SSP/RO e CPF nº 136.717.742-15, residente e domiciliada à Av. São Paulo, 3189, bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **AZEVEDO & AZEVEDO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ nº 22.859.672/0001-90, com sede na Av. Cuiabá, 2651, Bairro Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal (RO), neste ato representada por seu Diretor Sr. **MARCOS COELHO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 229.571/SSP-ES e do CPF nº 353.474.737-20, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 2016, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, denominada CONTRATADA, selecionada por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**, realizado por meio da plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br>) em 30 de outubro de 2023, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços propostos no Pregão Eletrônico nº 02/2023, conforme relação abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS					
Nº	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	QTD MÉDIA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA	15	R\$ 1.399,90	R\$ 20.998,50
3	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	20	R\$ 699,90	R\$ 13.998,00
8	04.07.03.011-5	DRENAGEM BILIAR PERCUTÂNEA INTERNA	2	R\$ 29.999,90	R\$ 59.999,80
VALOR TOTAL OFERTADO					R\$ 94.996,30

Observação (alínea “I” do subitem 2.2 do Termo de Referência): A relação de exames contém a previsão da quantidade de exames a ser realizada durante cada mês do contrato, porém, se algum exame não atingir a cota prevista para o mês, o saldo remanescente será redistribuído para o(s) mês(es) futuro(s).

Parágrafo 2º - O serviço deverá ser executado e após emitir a respectiva Nota Fiscal em nome da Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni – ASSDACO informando o CONVÊNIO Nº 235/PGE-2023 para pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONVÊNIO:

Parágrafo 1º - Conforme a Cláusula Sexta do Termo de Convênio nº 235/PGE-2023¹, o convênio terá sua vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 01/10/2023, o valor destinado para realização de exames diagnósticos é de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) com repasse em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada parcela, sendo a execução deste contrato para o período a partir de 06/11/2023 a 30/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR CONTRATADO E DO QUANTITATIVO:

Parágrafo 1º - O valor a ser repassado pela ASSDACO à CONTRATADA para pagamento referente a prestação de serviço será de R\$ 94.996,30 (noventa e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

Parágrafo 2º - O preço contratado será fixo e irrevogável, salvo o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - A quantidade estimada de cada serviço por parcela poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, conforme art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, salvo no caso de atraso no repasse da SESA/RO, após a apresentação da Nota Fiscal acompanhadas das certidões negativas, enviadas para o e-mail conveniosassdaco@gmail.com.

Parágrafo 2º - O pagamento ocorrerá após a entrega da nota fiscal e certidões negativas do INSS/Federal, FGTS e CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas), o recebimento pela comissão, e o atestado da Presidente, ou Vice em exercício, da Associação.

Parágrafo 3º - Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo, a mesma será devolvida para correção, reabrindo o prazo do Parágrafo 1º a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.

Parágrafo 4º - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo 5º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, Parágrafo 1º, até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

¹ Considerando tratar-se de recursos públicos, é livre o acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de convênio, colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= I/365

I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

Parágrafo 1º - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência, Edital e na Proposta apresentada na licitação e conforme este Contrato.
- b) Os serviços deverão ser prestados conforme o disposto no Edital e no Termo de Referência (Anexos indispensáveis deste contrato), tendo atenção principalmente aos: Subitens 2.2 Detalhamento dos serviços e 2.3 Do envio da produção; Itens 8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; e 10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, os insumos que o compõem o serviço, como despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- d) Havendo divergência de informação, falha de impressão ou outro erro nos exames, a empresa contratada deverá arcar com os custos concernentes as substituições em decorrência dos defeitos ou outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da ASSDACO.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ASSDACO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- g) **Comunicar imediatamente à ASSDACO** qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do objeto, sob pena de responsabilização.
- h) Manter a garantia e a qualidade dos serviços de acordo com as especificações definidas neste Edital e Termo de Referência.
- i) Durante a execução do contrato, manter as condições de habilitação exigidas no edital do pregão.
- j) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

Parágrafo 1º - Será rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) atrasar, sem justificativa, a execução do serviço constantes na proposta;
- c) dissolver a sociedade;
- d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução da proposta;
- e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.

Parágrafo 2º - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

Parágrafo 3º - A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência da ASSDACO, mediante termo próprio.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA devolverá a ASSDACO o valor recebido, atualizado pelo INPC.

Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

Parágrafo 1º - A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 2º - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

Parágrafo 3º - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo 4º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- Multa compensatória limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte tabela das faltas cometidas:

§ 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, *mais declaração de inidoneidade* para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

§ 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

§ 3º Leve: 02 (dois) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração; Advertência;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo 5º - A sanção acima poderá ser cumulada com outras previstas na legislação correlata.

Parágrafo 6º - Se a Contratada não recolher o valor da multa eventualmente imposta, o mesmo será automaticamente descontado de pagamento que ainda fizer *jus*. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa (Decisão TCU nº 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Parágrafo 7º - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante ou a terceiros.

Parágrafo 8º - Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como, recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos, tudo conforme o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo 9º - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Associação, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato serão provenientes do Convênio nº 235/PGE-2023 e correrão a conta da dotação orçamentária:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.037607/2023-32 (SESAU/RO)	
CONVÊNIO	Nº 235/PGE-2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO 10 302 2034 4004 400401 ELEMENTO DE DESPESA 33.50.41.02 FONTE DE RECURSOS 1.500.0.01002 / 1.600.0.00001 NOTAS DE EMPENHO, Nº 2023NE004525 E Nº 2023NE004523 OS PROCEDIMENTOS SERÃO PAGOS CONFORME OS PREÇOS DA TABELA SUS.
VALOR SERÁ DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1179-7 CC 70.253-6

CLÁUSULA NONA - FORO:

Parágrafo 1º - O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Contrato, será o da cidade de Cacoal-RO.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Cacoal-RO, 31 de outubro de 2023.

Vera Lúcia Travain de Souza Bianchini

Presidente da ASSDACO
CONTRATANTE

Marcos Coelho de Azevedo

AZEVEDO & AZEVEDO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF